



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 22 de janeiro de 2019.

EMENDAS MODIFICATIVAS,
SUPRESSIVAS E ADITIVAS AO
PROJETO DE LEI N.º 141/2018,
“Regulamenta a não incidência do Imposto
Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos
termos do §4º do artigo 3º da Lei Municipal
n.º 3.317, de 29.09.2017, e dá outras
providências.”

Senhor Presidente,

O vereador Junior Freiberg, do Partido Social Democrático – PSD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO IV, do mesmo diploma, vem apresentar a seguinte emenda:

- MODIFICA O ART. 11 DO PROJETO DE LEI N.º 141/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 11 - O requerimento de não incidência de IPTU, referente a cada exercício será a mesma definida pelo Executivo, através de Decreto, para as solicitações de revisão dos dados cadastrais, a fim de que sejam recebidas e processadas anteriormente ao vencimento da cota única.” (NR)

- MODIFICA O ART. 9º DO PROJETO DE LEI N.º 141/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 9º - A não incidência do IPTU será limitada ao período de 3 (três) exercícios, nos termos do § 1º do artigo 1º, devendo ser objeto de novo requerimento ao término deste prazo.” (NR)

- ACRESCENTA O ART. 14 AO PROJETO DE LEI N.º 141/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 14 - Os produtores com exploração rural na atividade da silvicultura ficam excetuados da necessidade de comprovação do montante do valor das vendas da produção mencionado no §1º do art. 10, devendo a exploração, tanto para manutenção quanto para requerimento de novo benéfico, ser comprovada através de vistoria. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

- ACRESCENTA O ART. 7º AO PROJETO DE LEI N.º 141/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 7º – Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura

I – verificar a adimplência do requerente através da Emissão da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Feliz;

II – realizar a consulta Eletrônica ao Sefaz-RS da Inscrição de Produtor;

III – emitir relatório do Sitagro ou do Sefaz - RS a fim de que haja a comprovação do montante do valor das vendas da produção comercializada pelo estabelecimento referente ao exercício anterior ao do requerimento. (NR)

- SUPRIME OS INCISOS III, VI E VII DO ART. 2º, E ART. 6º DO PROJETO DE LEI N.º 141/2018, que Regulamenta a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do §4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.2017, e dá outras providências.

- RENUMERA OS ARTIGOS 7º, 14, 15 E 16 E ACRESCENTA O ARTIGO 17.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa será dada em Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2019.

Junior Freiburger
Vereador PSD